



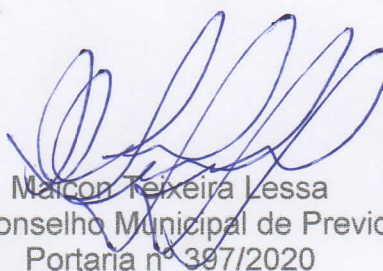
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018 sobre os planos de amortização do déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social e avaliação atuarial, ano base 2019, aplicando-se o seguinte plano: alíquota de **24%** (vinte e quatro por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores, no exercício de **2020**; **25,49%** (vinte e cinco vírgula quarenta e nove por cento) no exercício de **2021** e **27,47%** (vinte e sete vírgula quarenta e sete por cento) nos exercícios de **2022 a 2054**.

3. Destacamos o prazo determinado na Portaria SPREV nº 1.348/2019, de até **31 de julho de 2020**, para que os Entes adotem medidas para atender a Lei nº 9.717/1998 e a Emenda Constitucional nº 103/2019 com as adequações necessárias, observando o princípio da anterioridade nonagesimal prevista nos artigos 13, § 2º e 71, § 1º da Lei nº 3.618/2004.

Salientamos que o referido projeto de lei foi encaminhado visando o cumprimento das normas constitucionais e buscando a continuidade da regularidade do Fundo de Previdência Social do Município junto à Secretaria de Previdência, por tais motivos, pedimos a celeridade na aprovação do mesmo.

Atenciosamente.



Maicon Teixeira Lessa  
Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP  
Portaria nº 387/2020